PROJETO DE LEI Nº 020/2024, de 05 de junho de 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "ECOPONTO DE RESIDUOS", NAS AREAS DE LIMPEZA URBANA, NESTE MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O VEREADOR **José Leite Pereira Neto**, na qualidade de representante popular no Poder Legislativo de Demerval Lobão, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos seus pares, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º *Dispõe sobre a criação de um Ecoponto, específico para o municipio de Demerval Lobão – PI, a fim de que possam receber resíduos sólidos secos, dentre outros, mediante entrega voluntaria de pessoas físicas e jurídicas*

Art. 2º *Os Ecopontos são locais previamente designados pelo Município, composto de um recipiente diferenciado, que servem para coletores de resíduos especiais ou recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados em praças, terrenos baldios e nas ruas, contribuindo efetivamente para a melhoria do meio ambiente.*

Art. 3º *O poder Executivo poderá realizar parceria publico privado, permitindo a iniciativa privada a exploração do serviço de coleta nos Ecopontos, a serem instalados em locais de grande necessidade, dando a correta destinação final ao lixo*

Art. 4º *Os Ecopontos ocuparão áreas publicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis, visibilizadas pela administração publica, observando a legislação de uso e ocupação do solo e de acordo com adequado planejamento e sustentabilidade técnica, ambiental e econômica.*
Paragrafo único: *O Ecoponto a serer implantado poderá ser utilizado de forma compartilhada por ONGs, associação de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável.*

Art. 5º *O Ecoponto deverá ser instalados, preferencialmente, nas áreas de grande acumulo de lixo e também nas áreas urbanas instituídas, e conter dizeres educativos a fim de alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam a saúde ao meio ambiente usando não tratado com devida destinação.*

Art. 6º Não será admitido nos Ecopontos o descarte de resíduos domiciliados não inertes, oriundos de preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, bem como deresíduos poluidores da construção civil, tais como embalagens de solventes, betume e de resíduos perigosos ou tóxicos, de qualquer quantidade.

Paragrafo único: *Entende - se como resíduos de construção civil, comumente chamados entulhos, são definidos pela resolução do CONAMA 307/2002 como sendo os resíduos gerados em atividades de construção, reformas, reparos e demolições de obra de construção civil, além dos resíduos resultantes da preparação e da escavação de terrenos.*

Art. 7º *Serão admitidos resíduos de materiais eletrônicos, previamente determinados , nos Ecopontos estabelecidos pelo Município.*
Paragrafo único: *Entendem-se como resíduos de materiais eletrônicos todos os lixos produzidos pelo descarte de equipamentos eletrônico de uso domestico, industrial, comercial e de serviços que estejam em desuso e sujeito a disposição final*

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas, se necessária.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário ***"Albertino Vieira de Moraes"***, Demerval Lobão em 05 de junho de 2024.



José Leite Pereira Neto
Vereador Progressistas

JUSTIFICATIVA

O Ecoponto devera ser instalado no municipio em local que possa ter acesso com facilidade e direcionar para a população que atualmente trabalha na coleta seletiva e que necessita muito, pois, podem auferir renda e gerar empregos na cidade. Haja vista nosso municipio ainda estar carente de empregos para todos.

Além disso, os resíduos de construção civil provenientes de reformas de pequeno porte, restos de poda e capina de origem domiciliar ou ainda, moveis e eletrodomésticos velhos, que normalmente são descartados nas vias publicam poderão ser recolhidos pelo Ecoponto.

Trata-se de um equipamento urbano de grande importância para a gestão do resíduo na cidade, pois atende positivamente diversos aspectos nas áreas ambiental, social e de saúde. Ira contemplar também o aspecto econômico, pois, a partir do momento em que as cooperativas de reciclagem são inseridas no processo de gestão de resíduos, proporcionamos a esta categoria maior organização e geração de renda.

Resíduos eletrônicos são os equipamentos eletrônicos descartados ou obsoletos. Esta definição inclui equipamentos como computadores, televisores, telefones, impressoras, tabletes, aparelhos de som, celulares, pilhas, baterias e outros.

A destinação correta desses tipos de resíduos é muito importante para o meio ambiente, pois, os equipamentos eletrônicos possuem metais altamente tóxico em sua composição como mercúrio, cádmio, berílio e chumbo. Em contato com o solo, os metais pesados contaminam o lençol freático; se queimados, os compostos químicos liberam toxinas perigosas ao meio ambiente. Diante disso, a correta destinação final desses resíduos é importante para garantir a segurança do meio ambiente.

A população muitas vezes não sabe onde jogar esses lixos. Diante desta situação será viável e cabível essa solução tendo lugares próprios para o descarte , não havendo custo extra para os mesmos.

Na certa compreensão dos pares para a aprovação do mesmo, venho agradecer pelo cuidado a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente que é responsabilidade de cada um para com as próximas gerações. Eu acredito que a médio e longo prazo teremos um resultado efetivo com esse projeto.

José Leite Pereira Neto
Vereador Progressistas